

## RESOLUÇÃO Nº 52/90

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 21.12.90, tendo em vista o constante nos processos nºs 23078.049555/90-81, 23078.048213/90-62, 23078.047503/90-15 e 23078.048212/90-08, nos termos do Parecer nº 52/90 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos

### R E S O L V E

1. negar provimento ao recurso interposto por **ADRIANA RAUPP ROSA** e outros alunos dos cursos de Engenharia contra as decisões dos Departamentos de Física e Matemática, quanto ao não oferecimento de disciplinas solicitadas no PLES 90-3.

2. aprovar o oferecimento de ENG 104 (Resistência dos materiais II) recomendando-se **PROGRAD**, se entender necessário, a prorrogação do período letivo especial de verão 90-3 especificamente para permitir o oferecimento desta disciplina.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 1990.

**TUISKON DICK**  
Reitor

**/ZS**

RESOLUÇÃO Nº 51/90\*

**NORMAS DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE  
EMPREGO DE PROFESSOR ADJUNTO**

Capítulo I  
DO CONCURSO E DOS CANDIDATOS

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, far-se-á, obedecida a legislação em vigor, mediante concurso público de provas e títulos, no qual somente poderão inscrever-se portadores de título de Doutor de validade nacional ou reconhecido pela UFRGS.

Parágrafo único - Os portadores de título de Doutor ao qual não esteja assegurada validade nacional deverão solicitar Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade o reconhecimento do título at 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo de inscrições para o concurso. O título será, nesse caso, apreciado no período máximo de 10 (dez) dias, não cabendo recurso do que for deliberado pela referida Câmara.

Capítulo II  
DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e máximo de 60 (sessenta) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata no Informativo da Universidade e na imprensa escrita desta Capital, em órgãos de grande circulação.

Parágrafo único - No edital serão

mencionados os Departamentos aos quais se vinculam as vagas e o número delas, bem como as áreas e/ou sub-áreas de conhecimento em concurso.

-----

\* Alterada pela Resolução nº 19/93 e nº 05/95.

RES. 51/90  
02.

Art. 3º - A inscrição ser requerida Pr"-Reitoria de Graduação, através do Protocolo Geral - Divisão de Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instruída com os seguintes documentos:

I - prova de ser detentor de título de Doutor de validade nacional ou reconhecido pela UFRGS;

II - prova de pagamento da taxa de inscrição.

**Parágrafo único - Fica vedada a inscrição condicional, para juntada posterior dos documentos supra.**

Art. 4º - Os processos serão encaminhados pela Pr"-Reitoria de Graduação aos Departamentos correspondentes, aos quais caber o julgamento da inscrição, a ser divulgado na Pr"-Reitoria de Graduação, cabendo do mesmo recurso Câmara Especial do COCEP.

Art. 5º - No ato da inscrição, cada candidato receberá, além do comprovante de solicitação da inscrição, o programa da prova de conhecimentos e um exemplar da presente Resolução.

### Capítulo III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 6º - A Comissão Examinadora do Concurso, a ser designada pelo Reitor, ter a seguinte composição:

I - dois Professores Titulares, em exercício, não vinculados Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com experiência na sub-área de conhecimento em concurso, que possuam título de Doutor, escolhidos pelo Conselho Departamental da Unidade de uma lista de 4 (quatro) nomes indicados pelo Departamento interessado;

II - um Professor Titular, em exercício, com experiência na área de conhecimento do concurso e vinculado Universidade Federal do Rio Grande do Sul, escolhido pelo Conselho Departamental da Unidade de uma lista de 3 (três) nomes indicados pelo Departamento interessado.

Parágrafo 1º - Na hipótese da impossibilidade de ser indicado pelo Departamento docente de que trata o inciso I deste artigo, admitir-se-á, guardada a ordem de preferência, sua substituição, desde que fundamentada, por:

a) Professor Titular, em exercício, não vinculado a esta Universidade, com experiência na sub-área de conhecimento em concurso, que tenha sido autorizado a lecionar em curso credenciado de doutorado;

RES. 51/90  
03.

b) Professor Adjunto, em exercício, não vinculado a esta Universidade, com as qualificações referidas no inciso I;

c) Professor Titular, aposentado, de outra Instituição de Ensino Superior e não vinculado a esta Universidade, com as qualificações referidas no inciso I.

**Parágrafo 2º - Na hipótese da impossibilidade de ser indicado pelo Departamento docente de que trata o inciso II deste artigo, admitir-se-á, guardada a ordem de preferência, sua substituição, desde que fundamentada, por:**

a) Professor Titular, em exercício, lotado no Departamento interessado,

b) Professor Adjunto, em exercício, lotado no Departamento, com as qualificações referidas no inciso I.

**Parágrafo 3º - Fica vedada a indicação, para integrar a Comissão Examinadora, do cônjuge, companheiro, ou colateral at 3º grau de algum dos candidatos, por consangüinidade ou afinidade.**

Parágrafo 4º - A Comissão Examinadora ter 2 (dois) suplentes, 1 (um) para os professores referidos no inciso I e 1 (um) para o professor referido no inciso II, escolhidos pelo Conselho Departamental da Unidade das mesmas listas apresentadas para indicação dos membros titulares.

Art. 7º - Escolhidos os membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, caber ao Diretor da Unidade dar conhecimento Pr"-Reitoria de Graduação, para que esta adote as providências necessárias junto aos professores indicados, viabilizando a designação dos mesmos.

Art. 8º - A Pr"-Reitoria dar conhecimento, mediante Edital, da composição inicial das Comissões Examinadoras, tendo os candidatos devidamente inscritos (cf. art. 4º) o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da afixação, para argüir o impedimento, ou a suspeição, de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, bem como argüir a respeito da composição da referida Comissão, se constituída em desacordo com as normas deste capítulo.

**Parágrafo 1º - As argüições referidas, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a**

Pr"-Reitoria de Graduação, que as remeter às Câmaras correspondentes do COCEP, para que decidam a questão, cabendo, dentro de 5 (cinco) dias úteis, recurso da decisão para o Plenário do referido Conselho.

Parágrafo 2º - Acolhida a arguição ou impugnação, o expediente retornar Unidade, ressalvado o disposto no

**RES. 51/90**

**04.**

**Parágrafo 1º do art. 9º, a fim de que se proceda novamente, em um prazo de 15 dias úteis, consoante o disposto nos art. 6º, 7º e caput do 8º desta Resolução.**

**Art. 9º - Considerar-se definitiva a Comissão Examinadora quando não se tenha argüido em tempo hábil, indicado no caput do art. 8º, sobre sua composição.**

**Parágrafo 1º - Considerar-se também definitiva a Comissão Examinadora quando não sejam acolhidas a argüição ou impugnação, ou quando, embora aceitas, não reduzam os nomes constantes do Edital da Pr"-Reitoria a menos de 2 (dois) membros não vinculados UFRGS e a nenhum, vinculado UFRGS.**

**Parágrafo 2º - Ser expedida pelo Sr. Reitor Portaria de designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste artigo, com automática supressão de suplentes e/ou transformação de suplentes em titulares se for o caso.**

**Parágrafo 3º - No caso de impedimento superveniente de membro designado pela Portaria do Reitor referida no parágrafo anterior, ser expedida nova Portaria com a incorporação do suplente respectivo, se possível, mantendo-se a data da Portaria inicialmente editada para os efeitos do prazo inicial do concurso disposto no parágrafo 2º do art. 11.**

**Art. 10 - Caber a Presidência da Comissão Examinadora ao professor escolhido conforme inciso II do art. 6º desta Resolução.**

**Art. 11 - Constituída a Comissão Examinadora definitiva, referida no art. 9º, compete ao Presidente, consultados os demais membros, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, fixar o cronograma das atividades e das avaliações.**

**Parágrafo 1º - Desse ato inicial da Comissão Examinadora, dar a Direção da Unidade ciência aos candidatos inscritos, mediante comunicação afixada em Quadro de Avisos da Unidade.**

**Parágrafo 2º - O concurso ter início no prazo**



mínimo de 15 (quinze) dias e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da afixação na Pr"-Reitoria de Graduação e na Secretaria do Departamento, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora, referida no art. 9º.

Parágrafo 3º - O cronograma fixado dever incluir ato de instalação dos trabalhos do concurso com a presença da Comissão Examinadora e dos candidatos inscritos.

RES. 51/90  
05.

Capítulo IV  
DOS TÍTULOS E DA PROVA

Art. 12 - O concurso abrangerá:

- Intelectual;**
- a) Exame dos Títulos e Defesa da Produção
  - b) Prova de Conhecimentos.

Art. 13 - Admitir-se-ão como títulos:

- I - graus e títulos acadêmicos;
- II - atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;
- III - funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;
- IV - produção técnica, científica, literária ou artística.

Parágrafo único - Cada candidato deverá entregar Comissão Examinadora, no ato de instalação dos trabalhos do Concurso, Memorial Descritivo dos títulos e trabalhos, devida e completamente documentado.

Art. 14 - O exame dos títulos e a defesa da produção intelectual constituem duas etapas, envolvendo a primeira o exame e a avaliação dos títulos apresentados, e a segunda, a defesa da produção intelectual resultante da atividade criadora do candidato.

Parágrafo 1º - O exame dos títulos será realizado pela Comissão Examinadora, em sessão não pública, dando-se especial ênfase aos títulos pertinentes ao setor de conhecimento em concurso.

Parágrafo 2º - A defesa da produção intelectual de cada candidato ocorrerá em sessão pública, em data, local, hora e duração máximas aprezadas pela Comissão Coordenadora e compreenderá uma exposição do candidato sobre sua produção, com duração de até 30 (trinta) minutos, seguida da arguição de cada examinador e correspondente defesa do autor.

Art. 15 - A prova de conhecimentos abrangerá:

- I - Prova Didática;
- II - realização de uma, ou ambas, das seguintes provas, a critério do Departamento interessado, consideradas as peculiaridades da área ou sub-área:

- a) Prova Escrita;
- b) Prova Prática.

Parágrafo único - O programa da prova de conhecimentos, elaborado pelo Departamento interessado e informado aos candidatos no momento da inscrição, servir de base para as

06.

diversas provas do concurso, na forma dos artigos subseqüentes e ter conteúdo amplo, avançado e representativo da área ou sub-área de conhecimento em concurso.

Art. 16 - A prova didática, de natureza pública, ter a duração máxima de 60 (sessenta) minutos observado o seguinte procedimento:

I - a Comissão Examinadora organizar uma relação de pontos, com base no programa elaborado pelo Departamento, ficando a critério da mesma repetir o programa, ou dele extrair temas mais adequados natureza da prova;

II - da relação de pontos organizada dar a Comissão conhecimento aos candidatos, no ato de instalação dos trabalhos do concurso, para que manifestem objeções ou reparos, decidindo, depois, soberanamente, sobre sua formulação final;

III - o candidato escolher um dos pontos, anunciando sua decisão Comissão Examinadora ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova;

IV - a Comissão Examinadora poder argüir o candidato.

Art. 17 - A prova escrita, quando houver, ser realizada com obediência ao procedimento estabelecido neste artigo:

I - a Comissão Examinadora organizar uma relação de pontos, com base no programa elaborado pelo Departamento, ficando a critério da mesma repetir o programa, ou dele extrair temas mais adequados natureza da prova;

II - a Comissão Examinadora dar conhecimento aos candidatos da relação de pontos organizada, para que manifestem objeções ou reparos, decidindo, depois, soberanamente, sobre sua formulação final;

III - estabelecida a relação dos pontos, dela ser sorteado um ponto único, que constituir o objeto da prova escrita para todos os candidatos;

IV - a prova dever ter início em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, após o sorteio do ponto;

V - a prova ter a duração máxima de 6 (seis) horas, sendo, durante todo o período da mesma, permitida aos candidatos a consulta a material bibliográfico previamente aprovado pela Comissão Examinadora;

VI - o candidato dever realizar a prova, manuscrita a tinta;

RES. 51/90  
07.

VII - a prova escrita de cada candidato dever ser mantida em invólucro fechado e rubricado por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo os envelopes guardados na Secretaria da Unidade, sob a responsabilidade do Diretor;

VIII - para julgamento da prova escrita, em sessão pública, a Comissão Examinadora requisitar os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo;

IX - a todos os membros da Comissão Examinadora serão fornecidas cópias reprografadas da prova escrita de cada candidato, a serem obtidas imediatamente após a abertura do envelope que a contém, com o fim de permitir a perfeita compreensão do texto e a atribuição do respectivo grau.

Art. 18 - A prova prática, quando houver, ter a natureza, a forma e a duração estabelecidas pela Comissão Examinadora, respeitadas as determinações gerais sobre as mesmas emanadas do Departamento e obedecido o disposto neste artigo.

I - a Comissão Examinadora organizar uma relação de pontos com base no programa elaborado pelo Departamento, ficando a critério da mesma repetir o programa, ou dele extrair temas mais adequados natureza da prova;

II - a Comissão Examinadora dar conhecimento aos candidatos da relação de pontos organizada e do prazo de duração estabelecido para a prova, para que manifestem objeções ou reparos, decidindo, depois, soberanamente, sobre a formulação final;

III - estabelecida a relação de pontos, dela ser sorteado ponto único ou um ponto para cada candidato, a critério da Comissão Examinadora;

IV - concluída a prova prática, se a Comissão Examinadora o solicitar, os candidatos terão o prazo de 30 (trinta) minutos, para redigir relatório escrito sobre o trabalho realizado que, datado e assinado, ser entregue Comissão Examinadora.

Art. 19 - At quinze minutos após a realização de

cada uma das provas de conhecimento, bem como do exame dos títulos e da defesa da produção intelectual de cada candidato, cada examinador atribuir o seu grau, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em lauda de papel MODELO A (em anexo), que datará, assinar e colocar em envelope opaco, a ser imediatamente lacrado, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído, lavrando-se logo a seguir a ata pertinente avaliação concluída.

**Capítulo V**  
**DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 20 - Logo após a realização da última avaliação do concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, abertura dos envelopes que contenham os graus atribuídos pelos examinadores, proclamando, em voz alta, cada grau conferido, a ser imediatamente lançado na planilha MODELO B ou C (em anexo), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos, por avaliação, e média final.

Parágrafo 1º - A nota final em cada uma das avaliações seguintes ser a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada at a segunda decimal sem arredondamentos:

- a) Exame dos Títulos;
- b) Defesa da Produção Intelectual;
- c) Prova Didática;
- d) Prova Escrita e/ou Prova Prática.

Parágrafo 2º - A média final ser calculada pela média ponderada das notas finais, calculada at a segunda decimal sem arredondamentos, atribuindo-se o peso 2 (dois) aos itens a e b do Parágrafo 1º deste artigo e o peso 3 (três) aos itens c e d do referido parágrafo.

Parágrafo 3º - Na hipótese de opção por duas provas no item d) do parágrafo 1º deste artigo, a ponderação referida no parágrafo 2º incidir sobre a média aritmética simples das notas finais atribuídas às provas, que ser considerada como a nota final da prova do item.

Art. 21 - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem nota final mínima 7,00 (sete), em cada uma das quatro avaliações, na escala de zero a dez.

Art. 22 - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final.

Parágrafo 1º - Ocorrendo empate, dar-se preferência, para fins de classificação, ao candidato que obtiver a nota final mais alta na Prova Didática.



Parágrafo 2º - Persistindo o empate, dar-se-  
preferência ao candidato que obtiver a nota final mais  
alta na Defesa da Produção Intelectual.

RES. 51/90  
09.

Art. 23 - O resultado final do concurso, com a relação dos aprovados com sua classificação e dos inabilitados, ser proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no art. 22.

Art. 24 - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborar o Parecer Final, em que relatar as ocorrências do concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará, dentre todos os candidatos inscritos, expressamente os candidatos habilitados, com a respectiva classificação, bem como os inabilitados.

Parágrafo 1º - Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as planilhas de cálculo de médias e as laudas de papel com atribuição de graus, que devem ficar anexas ao Parecer, para os fins de direito.

Parágrafo 2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a documentação anexa, ser apreciado pela Câmara correspondente do COCEP que o homologará, ou não, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

Parágrafo 3º - Da decisão da Câmara poder qualquer membro lavrar voto divergente que ser recebido e processado pelo Plenário do COCEP como recurso "ex-officio".

Parágrafo 4º - Das decisões da Câmara ou do Plenário do COCEP, quando for o caso, serão informados todos os candidatos através de Edital publicado no Diário Oficial da União, em painel da Pr"-Reitoria de Graduação e em jornal de ampla circulação na cidade de Porto Alegre.

## Capítulo VI DOS RECURSOS

Art. 25 - O presente concurso s" enseja recurso de nulidade.

Art. 26 - Das decisões da Câmara caber recurso, de parte legítima, ao Plenário do COCEP, que o receber com efeito devolutivo, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data imediatamente posterior da edição do Diário Oficial da

União prevista no parágrafo 4º do art. 24.

Parágrafo único - O recurso de nulidade deve ser devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, de recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade argüida.

RES. 51/90  
10.

Capítulo VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Pr"-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, adotar todas as providências indispensáveis para a execução destas normas.

Art. 28 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na carreira do Magistério Superior, além de outros exigidos em lei, os seguintes documentos:

- I - prova de ser brasileiro;
- II - título de eleitor;
- III - certidão negativa de condenação criminal das justiças estadual e federal;
- IV - declaração dos cargos, empregos ou funções públicos que ocupa.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COCEP.

Art. 30 - Revogam-se as resoluções n°s 3/73 - Capítulo II, 4/74, 45/74, 10/75 - Capítulo II e 06/82, bem como outras disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de dezembro de  
1990.

TUISKON DICK  
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 51/90 - COCEP

MODELO A

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR ADJUNTO

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

SUB-ÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO: \_\_\_\_\_

GRAU ATRIBUÍDO

--	--

por extenso

EXAMINADOR:

\_\_\_\_\_

Prof.

Porto Alegre, de de 199 .

(Rubrica prévia do Diretor da Unidade ou do Chefe do Departamento)

## CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR ADJUNTO

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

SUB-ÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

_____					
_____					
_____					
Prova	EXAMINADORES ou Prática	AVALIAÇÕES	Exame dos	Defesa da	Prova
			Títulos	Produção	Didática
			Intelectual		
_____					
_____					
1º					
_____					
_____					
2º					
_____					
_____					
3º					



## CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR ADJUNTO

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

SUB-ÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

Prova Escrita e Prova Prática					
Prova	AVALIAÇÕES		Exame dos Títulos SIMPLES (PE + PP)	Defesa da Produção Intelectual 2	Prova Didática
	Prova Escrita (PE)	Prática (PP)			
EXAMINADORES					
1º					
2º					
3º					



NOTA FINAL		(NF <sub>1</sub> )	(NF <sub>2</sub> )	(NF <sub>3</sub> )	
	(NF <sub>4</sub> )	MÉDIA			
POR AVALIAÇÃO (NF)					
FINAL (MF)					

ONDE,

NF = nota final

NF<sub>1</sub> = nota final no Exame dos Títulos

NF<sub>2</sub> = nota final na Defesa da Produção Intelectual

NF<sub>3</sub> = nota final na Prova Didática

NF<sub>4</sub> = nota final na Prova Escrita e Prova Prática

MF = média final, obtida através de

$$MF = 0,2 NF_1 + 0,2 NF_2 + 0,3 NF_3 + 0,3 NF_4$$

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

## **RESOLUÇÃO Nº 50/97**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 29/10/97, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009827/93-17, nos termos do Parecer nº 49/97 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **RESOLVE**

negar provimento a solicitação do Instituto de Informática de criar 09 (nove) vagas de Professor Titular.

Porto Alegre, 29 de outubro de 1997.

**WRANA MARIA PANIZZI,**  
Reitora.

**RESOLUÇÃO Nº 50/90**

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO  
E DA PESQUISA, em sessão de 14.12.90, tendo em vista o  
constante no processo n' 23078.038634/90-94, nos termos do  
Parecer n' 48/90 da  
Comissão de Legislação, Regimento e Recursos

**R E S O L V E**

negar provimento ao recurso de nulidade interposto por  
LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA, referente ao Concurso Público de  
Professor Auxiliar do Departamento de Estatística, do  
Instituto de Matemática.

Porto Alegre, 14 de dezembro de  
1990.

TUISKON DICK  
- Reitor -

/ZS

**RESOLUÇÃO Nº 49/90**

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO  
E DA PESQUISA, em sessão de 14.12.90, tendo em vista o  
constante no processo nº 23078.045666/90-09, nos termos do  
Parecer nº 47/90 da  
Comissão de Legislação, Regimento e Recursos

**R E S O L V E**

negar provimento ao recurso interposto por JOÃO CARLOS  
STRAPAZON, referente a alteração de conceito da disciplina  
ENG 373, do Curso de Engenharia Mecânica, sugerindo ao  
Departamento a realização de um exame, previsto no  
cronograma inicial e não realizado, visando aferição do  
desempenho global por ele alcançado.

Porto Alegre, 14 de dezembro de  
1990.

TUISKON DICK  
- Reitor -

ZS/

**RESOLUÇÃO Nº 48/90**

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO  
E DA PESQUISA, em sessão de 22.11.90, de acordo com o  
aprovado em plenário

**R E S O L V E**

determinar o estabelecimento de concursos para  
provimento de Emprego de Professor Assistente e para  
provimento de Emprego de Professor Adjunto.

Porto Alegre, 22 de novembro de  
1990.

TUISKON DICK  
- Reitor -

/DARC